



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

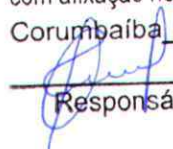
**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº95/2020**

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Contrato Nº 95/2020  
com afixação no Placard do Município.

Corumbáiba 27 / 02 / 2020

  
Responsável pelo Placard

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS E ELDIO NAVES DE ALMEIDA-ME, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E LEI MUNICIPAL Nº899/2019, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA - ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº. 58, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa, **Eldio Naves de Almeida-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.379/0001-86, estabelecida na Rua Frei Luis T. Flores, nº 32, Corumbáiba-GO, CEP:75675-000, neste ato representado pelo Sr. Eldio Naves de Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 14490511 DGPC GO e do CPF nº 009.449.071-64, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL**, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2020, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Municipal nº 899/2019, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Concessões administrativas, a títulos onerosos, cujas áreas, finalidades e condições estão definidas na Lei Municipal nº899/19, bem como nas normas constantes do Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO**

2.1. O Município Concedente entrega neste ato o imóvel denominado Área 15 de 2.100m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais. Parágrafo único – A Concessionária administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1. Pela Concessão Administrativa do imóvel mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, a Concessionária pagará o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

3.2. O pagamento deverá ser efetuado pela Concessionária mensalmente, até o 1º dia útil do mês subsequente, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

3.3. O início da cobrança do valor Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGPM/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

3.4. A remuneração pela Concessão Administrativa do bem público terá reajuste após decorridos 12 (doze) meses da celebração do referido Contrato, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

4.1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência do contrato;

4.2. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados pela Concessão Administrativa objeto do contrato;

4.3. Obter licenças, alvarás, autorizações, etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade a que a Concessão Administrativa se destina;

4.4. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada Concessão Administrativa, eximindo o Município Concedente de quaisquer dessas responsabilidades;

4.5. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Município Concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.7. Permitir que o Município Concedente realize as ações de fiscalização da execução do contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.8. Iniciar as obras de instalação e funcionamento do empreendimento dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de Concessão, devendo concluí-la no prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo promover as reformas necessárias ao perfeito funcionamento do empreendimento, durante a vigência do termo contratual;

4.10. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

4.11. Não sublocar, ceder, emprestar, arrendar ou transferir o objeto da Concessão Administrativa a terceiros;

4.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE**

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.3. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

5.5. Cumprida todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência - Anexo I e no contrato administrativo de Concessão Pública, durante os 120 (cento e vinte) meses de Concessão, o Concedente deverá promover a transferência imediata da propriedade em benefício da Concessionária.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Não haverá despesa orçamentária para a Prefeitura Municipal de Corumbá decorrente desta contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura ou por servidor por ela designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

7.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

8.1. A presente Concessão terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto à destinação do seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Concessionária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município Concedente/Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
*Estado de Goiás*

**10.2.2.** multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**10.2.3.** multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Município Concedente pelos prejuízos causados;

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Corumbáiba - GO, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Corumbáiba - GO, 27 de fevereiro de 2020.


**Município de Corumbáiba-GO**  
Wisner Araújo de Almeida - Prefeito  
Concedente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
Estado de Goiás

ELDIO NAVES DE ALMEIDA-ME  
Eldio Naves de Almeida- Rep.legal  
Concessionária

Testemunhas:



Assinatura

Nome Cássio Lopes  
CPF 025.071.541-2/4



Assinatura

Nome Luiz Fernando S. da Cruz  
CPF 05202182139